

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADÁ:
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES nacionalidade brasileira, nascido em 27/08/1939, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 035.135.485-91, carteira de identidade nº 01.037.772-70, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, 468, apt. 602, Edif. Rio Douro, Barra, Salvador, BA, CEP 40140000, Brasil.

LICIA MARIA GOMES SALLES nacionalidade brasileira, nascida em 03/11/1950, casada em comunhão universal de bens, empresaria, CPF nº 458.855.165-53, carteira de identidade nº 01.688.789-17, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Avenida Princesa Isabel, 468, apt. 602, Edif. Rio Douro, Barra, Salvador, BA, CEP 40140000, Brasil.

RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR nacionalidade brasileira, nascido em 22/02/1975, solteiro, advogado, CPF nº 871.976.425-15, carteira de identidade profissional nº 23750, órgão expedidor OAB - BA, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, 468, apt. 602, Edif. Rio Douro, Barra, Salvador, BA, CEP 40140000, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

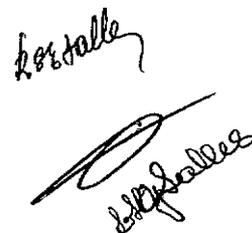
CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA e nome fantasia FACULDADE BRASILEIRA DO RECONCAVO.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: Avenida Alberto Passos, 294, Centro, Cruz das Almas, BA, CEP 44.380-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Educação Profissional de Nível Técnico.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8532-5/00 - educação superior - graduação e pós-graduação.

8541-4/00 - educação profissional de nível técnico.

8542-2/00 - educação profissional de nível tecnológico.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

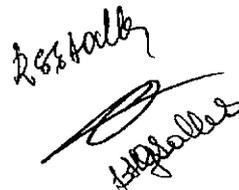
RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizado;

LICIA MARIA GOMES SALLES, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizado;

RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio Renato Geraldo Evangelista Salles Junior, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

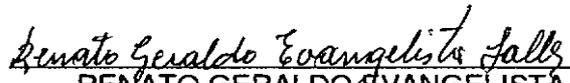
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

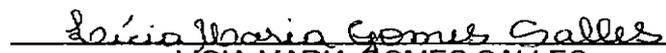
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Salvador, BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

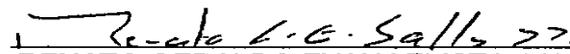
Salvador, BA, 11 de novembro de 2019.



RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES



LÍCIA MARIA GOMES SALLES



RENATO GERALDO EVANGELISTA SALLES JUNIOR



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

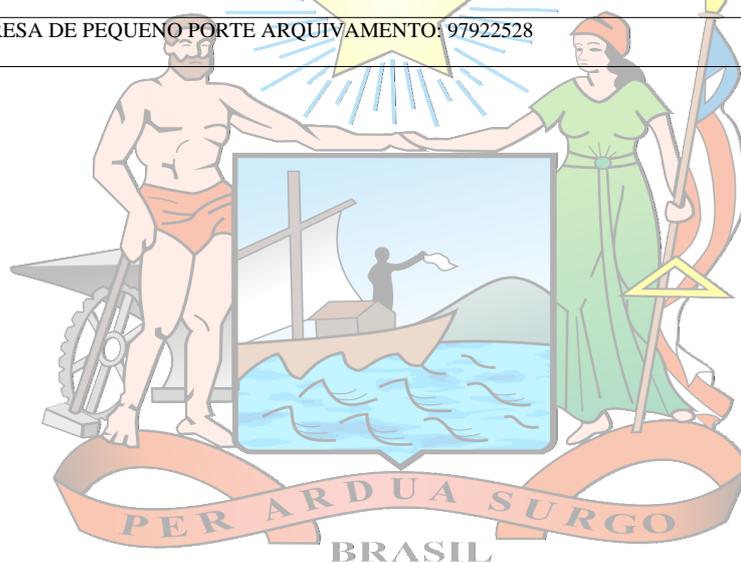
NOME DA EMPRESA	ATMOS EDUCAÇÃO - RECÔNCAVO LTDA
PROTOCOLO	195327519 - 14/11/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204680560
CNPJ 35.543.437/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2019



316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 97922528



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral